



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2024

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Assunto: Estudo alteração e criação de cargos da Lei nº 17/2012 “amplia e altera cargos e das outras providências”.

Responsável: Rodrigo Garcia da Silva

I- INTRODUÇÃO

O Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro visa atender ao disposto na Constituição Federal (artigo 169) e Lei de Responsabilidade Fiscal (artigos 16 e 17), no que tange aos limites com gastos de Pessoal, aumento de despesa e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

II- ANÁLISE

O parâmetro para aferição do impacto financeiro e orçamentário a ocorrer com a efetivação da proposta em comento consiste na análise do “Demonstrativo da Despesa com Pessoal”, parte integrante do “Relatório de Gestão Fiscal”, exigido dos municípios por determinação constante do inciso I, alínea “a” do artigo 55 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Com base no Demonstrativo de Despesa com Pessoal do Poder Executivo de março/2023 a fevereiro/2024 apresenta o percentual de 49,78%:

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
|--|----------------|------------------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 100.570.468,08 | |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) | 356.853,00 | |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) | 170.000,00 | |
| (-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) | 1.003.864,00 | |
| (-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais | 0,00 | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V) | 99.039.751,08 | |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b) | 49.297.629,82 | 49,78% |
| LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | 53.481.465,58 | 54% |
| LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | 50.807.392,30 | 51,3% |
| LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) | 48.133.319,02 | 48,6% |

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIOPOLIS. Emissão: 15/03/2024, às 15:44:33.
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior em alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

O valor acima do limite de alerta está em R\$ 1.164.310,80 valor acumulado nos últimos 12 meses.

O Projeto de Lei Complementar nº 06/2024 visa distinção do cargo de Fiscal de Tributos e Posturas pela subdivisão Fiscal de Tributos e Fiscal de Postura e Obras, além de ampliação de vaga para cargo de Contador e extinção de 3 (três) cargos de Técnico em Contabilidade.

No quadro atual abaixo demonstra:

| Cargo | N. Vaga | Vencimento | Auxílio Alimentação | 13º salário | Férias 1/3 | Encargos Patronal | Total |
|------------------------------|---------|------------------|---------------------|-----------------|---------------|-------------------|------------------|
| Fiscal de Tributos e Postura | 4 | 4.915,55 | 450,00 | 409,63 | 136,54 | 1.201,58 | 7.113,30 |
| Contador | 1 | 6.719,77 | 450,00 | 559,98 | 186,66 | 1.642,61 | 9.559,02 |
| Técnico em Contabilidade | 3 | 2.071,62 | 450,00 | 172,64 | 57,55 | 506,40 | 3.258,20 |
| Total | | 13.706,94 | 1.350,00 | 1.142,25 | 380,75 | 3.350,59 | 19.930,52 |

Nova situação do quadro após alteração do Projeto:

| Cargo | N. Vaga | Vencimento | Auxílio Alimentação | 13º salário | Férias 1/3 | Encargos Patronal | Total |
|-----------------------------------|---------|---------------|---------------------|--------------|--------------|-------------------|-----------------|
| Fiscal de Tributos | 2 | 9.831,10 | 900,00 | 819,26 | 273,09 | 2.403,16 | 14.226,60 |
| Fiscal de de Posturas e Obras | 2 | 9.831,10 | 900,00 | 819,26 | 273,09 | 2.403,16 | 14.226,60 |
| Contador | 1 | 6.719,77 | 450,00 | 559,98 | 186,66 | 1.642,61 | 9.559,02 |
| Extinção Técnico em Contabilidade | -3 | - 6.214,86 | - 1.350,00 | - 517,91 | - 172,64 | - 1.519,19 | - 9.774,59 |
| Fiscal de Tributos e Posturas | -4 | - 19.662,20 | - 1.800,00 | - 1.638,52 | - 546,17 | - 4.806,32 | - 28.453,20 |
| Total | | 504,91 | 900,00 | 42,08 | 14,03 | 123,42 | - 215,57 |

Obs: A subdivisão dos fiscais de tributos e posturas não tem impacto financeiro e orçamentário porque na Lei complementar nº 17/2012 são 4 (quatro) vagas, apenas está corrigindo nomenclatura e atribuições da carreira. Já com relação ao cargo de Contador a sua ampliação de vagas passará de 2 (dois) para 3 (três) efetivos que ocorrerá compensação financeira através da extinção de 3 (três) técnicos em contabilidade conforme apresentado na tabela supracitada.

Com as devidas alterações de cargos o Projeto de Lei Complementar nº 06/2024 não apresenta situação financeira e orçamentária para implementação no exercício financeiro de 2024, porém considerando o concurso público a ser realizado no exercício vigente a tendência e a convocação de 1 (um) contador e 2 (dois) fiscal de posturas e obras no exercício de 2025.

Gerando assim, um acréscimo de despesa com pessoal a partir do exercício 2025 o montante de R\$ 456.146,71 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e cento e quarenta e seis reais e setenta e um centavos).

| Cargo | N. Vaga | Vencimento | Auxílio Alimentação | 13º salário | Férias 1/3 | Encargos Patronal | Total Mês |
|-------------------------------|---------|------------------|---------------------|-----------------|---------------|-------------------|------------------|
| Fiscal de Tributos | 2 | 9.831,10 | 900,00 | 819,26 | 273,09 | 2.403,16 | 14.226,60 |
| Fiscal de de Posturas e Obras | 2 | 9.831,10 | 900,00 | 819,26 | 273,09 | 2.403,16 | 14.226,60 |
| Contador | 1 | 6.719,77 | 450,00 | 559,98 | 186,66 | 1.642,61 | 9.559,02 |
| Total | | 26.381,97 | 2.250,00 | 2.198,50 | 732,83 | 6.448,93 | 38.012,23 |

| | |
|----------------|------------|
| Custo mês | 38.012,23 |
| Custo Ano 2025 | 456.146,71 |
| Custo Ano 2026 | 469.831,11 |

ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Declaro para os devidos fins que o aumento da despesa em questão possui **COM RESSALVA, visto que atualmente o percentual está no LIMITE DE ALERTA de 49,78% no Poder Executivo Municipal**, e adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual são necessárias.

Que o IMPACTO NO ORÇAMENTO 2025 e 2026: são reflexo, pois o orçamento do referido exercício obrigatoriamente constará dotação específica para atender as referidas despesas.

Após apuração dos cálculos demonstrados no Impacto Orçamentário Financeiro, atendendo ao art.17 da LRF, informamos que tal aumento de despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas no ANEXO DE METAS FISCAIS constante da LDO, já que o aumento previsto na arrecadação do município, portanto, para os anos posteriores suportará os dispêndios que ocorram, mantendo o equilíbrio econômico financeiro.

III – CONCLUSÃO

Com o passar do tempo e a evolução das normas jurídicas, bem como, diante da dinâmica diária na prestação do serviço público, o Poder Executivo Municipal de Itaiópolis objetivando prestar um serviço público eficiente, aliando o menor custo-benefício à instituição, surge à necessidade de atualização do quadro geral de pessoal.

Em cumprimento às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, declaro que o custo com o projeto de lei anexo à presente Mensagem, ora proposto, que trata do **“Alteração na Lei Complementar nº 17/2012 e dá outras providências”** atende a Lei Orçamentária Anual de 2024 (artigo 169, §1º, da Constituição Federal); possui dotação suficiente na Lei do Orçamento Anual de 2024 para o pagamento no exercício (artigo 169, §1º, da Constituição Federal); e atende **COM RESSALVA** às condições e limites de despesas com pessoal fixados na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) de até 48,60% da receita do município. Considerando que o limite de alerta serve para justamente para ALERTAR o gestor público de que ele está com uma despesa de pessoal aproximando-se o limite total.

Por sua vez, o limite prudencial é ultrapassado após 95% do limite geral. Logo, se a despesa de pessoal continuar aumentando após ultrapassar o limite de alerta poderá alcançar o limite prudencial. Diferentemente do limite de alerta, **o limite prudencial possui alguns efeitos**. Os órgãos que ultrapassarem este limite não poderão:

- Conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título aos servidores ou agentes públicos, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão geral anual (reajuste pela inflação);
- Criar cargo, emprego ou função;
- Alterar a estrutura de carreira, quando resultar em aumento de despesa;
- Prover cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- Contratar hora extra, salvo nos casos descritos na Constituição e nas situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (LDO).

Visto que os recursos públicos são limitados cabe a realização de uma boa-gestão, e o gerenciamento dos recursos financeiros acompanhando as tendências inflacionárias e os crescimentos econômicos Federal e Municipal.

Itaiópolis, 26 de março de 2024.

Rodrigo Garcia da Silva

Contador

CRC-PR 065.453/O-6 T-SC